

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 1767/73
Aprovado por Deliberação
Em 12/09/73

PROCESSO CEE Nº 1585/73

INTERESSADO - ALEXANDRE AUGUSTO SADI

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU.

RELATOR - Cons. Eloysio Rodrigues da Silva.

HISTÓRICO

O requerente Alexandre Augusto Sadi, nascido e residente nesta capital, por intermédio de seu pai, Sr. Afiz Sadi, dirige-se ao CEE visando obter equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro, a nível do 1º semestre da 1ª série do 2º grau. O pedido tem por objetivo a obtenção de condições para prosseguimento de estudos no 2º semestre da mesma série, segundo as normas do sistema brasileiro de ensino.

A vida escolar do interessado desenvolveu-se de forma regular no 1º grau em escola dessa capital, sendo as 4 primeiras séries no Colégio "Dante Alighieri" e as 4 últimas no Colégio "Bandeirantes".

A seguir, participando de programa de interesse cultural, o aluno viajou para os Estados Unidos, onde se matriculou na "Mapleton High School", Estado de Ohio, para frequentar aulas no período de janeiro a julho de 1973, seguindo com aproveitamento, um currículo que pode ser considerado equivalente ao do Sistema brasileiro de ensino.

FUNDAMENTAÇÃO

O pedido encontra apoio no Art. 100 da Lei 4024/61, assim como na jurisprudência firmada nesse colegiado para casos análogos. O processo está devidamente instruído, contendo a documentação exigida nos termos da Resolução CEE.

CONCLUSÃO - Nosso voto é favorável ao reconhecimento de estudos realizados em escola de país estrangeiro a nível do 1º semestre da 1ª série 2º grau, pelo aluno Alexandre Augusto Sadi. Nestas condições e requerente poderá prosseguir estudos no Brasil, no 2º semestre da 1ª série do 2º grau, devendo se submeter a processo de adaptação a critério do estabelecimento em que se matricular. Para fins de promoção serão considerados apenas a freqüência e notas obtidas no 2º semes-

PROCESSO CEE Nº 1585/73

PARECER Nº 1767/73 fl. 2

tre.

É o nosso voto, S.M.J.

São Paulo, 4 de Julho de 1.973

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Guido G. Cavalcanti de Albuquerque.

Sala das Sessões, em 4 de Julho de 1973.

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente